

§ 2º Em qualquer hipótese, a desativação temporária não será inferior ao período de uma folha de pagamento.

Art. 28. O consignatário será descadastrado nas seguintes hipóteses:

I - quando não promover, no prazo de até cento e oitenta dias, a regularização da situação que ensejou a sua desativação temporária; e

II - quando incorrer na vedação constante do inciso V do artigo 25.

III – quando deixar de avisar, por escrito, ao órgão se a dívida suspensa for renegociada ou se tiver decidido cobrá-la judicialmente ou por qualquer outro meio.

§ 1º O descadastramento implica a rescisão do contrato firmado com o Tribunal, desativação de sua rubrica e impedirá o processamento de qualquer operação de consignação, inclusive aquelas anteriormente contratadas.

§ 2º O consignatário descadastrado ficará impedido de solicitar novo cadastramento e firmar novo contrato com o responsável pela operacionalização das consignações por um período de:

I - um ano, nas hipóteses dos incisos I e III do *caput*; e

II - cinco anos, na hipótese do inciso II do *caput*.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A responsabilidade pela gestão das consignações é de cada Tribunal, em relação às parcelas cujo pagamento seja responsável, segundo suas normas e critérios, devendo as inclusões e alterações ser requeridas e processadas junto a este.

Parágrafo único. Nos casos em que haja mais de uma fonte de pagamento a um mesmo magistrado ou servidor, cada uma delas fará a gestão das consignações de forma separada, inclusive no que se refere à aplicação dos limites previstos nos artigos 8º e 9º. (*Redação dada pela Resolução CSJT nº 341, de 26 de agosto de 2022*)

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

RESOLUÇÃO CSJT N.º 399, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera a Resolução CSJT n.º 199, de 25 de agosto de 2017, que regulamenta as consignações em folha de pagamento dos magistrados, servidores e beneficiários de pensão, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em Sessão Virtual com início à 0 hora do dia 19/11/2024 e encerramento à 0 hora do dia 26/11/2024, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, presentes os Exmos. Conselheiros Mauricio José Godinho Delgado, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Paulo Roberto Ramos Barrionuevo, Marcus Augusto Losada Maia, Cesar Marques Carvalho, Márcia Andrea Farias da Silva, Ricardo Martins-Costa e Manuela Hermes de Lima,

considerando a promulgação e a publicação, em 4 de maio de 2023, do inciso II do parágrafo único do artigo 2º da Lei n.º 14.509, de 27 de dezembro de 2022, após análise do veto do Presidente da República pelo Congresso Nacional, nos termos do artigo 55, § 5º, da Constituição da República; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-Ato-1000049-57.2024.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CSJT n.º 199, de 25 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º A soma mensal das consignações não excederá 45% (quarenta e cinco por cento) do valor mensal da remuneração, do subsídio, dos proventos ou da pensão do consignado, observado que:

I - 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito; e
II - 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício.

....." (NR)

Art. 2º Revogam-se:

I - o Ato CSJT.GP.SG.SEJUR n.º 3, de 27 de janeiro de 2023; e

II - a Resolução CSJT n.º 354, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Republicue-se a Resolução CSJT n.º 199, de 25 de agosto de 2017, com as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho
RESOLUÇÃO CSJT N.º 394, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera a Resolução n.º 372, de 24 de novembro de 2023, que dispõe sobre a acumulação de funções administrativas e processuais extraordinárias no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária realizada hoje, sob a Presidência do Exmo. Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Exmos. Conselheiros Paulo Roberto Ramos Barrionuevo, Relator, Mauricio Jose Godinho Delgado, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Douglas Alencar Rodrigues, Marcus Augusto Losada Maia, Cesar Marques Carvalho, Márcia Andrea Farias da Silva e Manuela Hermes de Lima, da Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Eliane Araque dos Santos e da Exma. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, Juíza Luciana Paula Conforti;

considerando os termos do art. 129, § 4º, da Constituição da República de 1988;

considerando os termos da Resolução n.º 133, de 21 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a simetria constitucional entre Magistratura e Ministério Público e equiparação de vantagens;

considerando os termos da Resolução n.º 528, de 20 de outubro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, que garante a equiparação constitucional entre direitos e deveres da Magistratura e do Ministério Público;

considerando os termos da Resolução n.º 372, de 24 de novembro de 2023, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a acumulação de funções administrativa e processuais extraordinárias no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

considerando o disposto na Resolução n.º 256, de 27 de janeiro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinou a cumulação de acervo processual, procedimental ou administrativo no âmbito do Ministério Público; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-1000055-64.2024.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 13 da Resolução CSJT n.º 372, de 24 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023". (NR)

Art. 2º Republicue-se a Resolução CSJT n.º 372, de 24 de novembro de 2023, com as alterações promovidas por esta Resolução.